PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 093, de 21 de março de 2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de março de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal* autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense"**, com a finalidade de estimular a educação *musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e* logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas *promovidas pelo Município.*

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de *17 de março de 1964;*

III – O repasse da verba mencionada no item II se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da Conveniada.

IV – A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que *cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento* Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

V – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

VI – A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VII – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão o seguinte código financeiro do orçamento:

16. - Depto. de Cultura
16.01 - Man. Diret. Cultura
239 - Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de março de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Ffinanças